

INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia
22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 913 ITAPERUNA, SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2019, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora Valor Global
GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME. (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11) R\$ 25.018,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 25.018,00 (vinte e cinco mil e dezoito reais).
Em 23/05/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições da seguinte empresa: 1) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 01, 02, e 03, no valor global registrado de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

Em 23/05/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2019, em favor das empresas abaixo elencadas e tal qual demonstrado a seguir:

Empresas Vencedoras Valor Global
IURI COELHO SERAFINI - ME (item 13) R\$ 34.880,00
LN MAGAZINE LTDA - ME (itens 04 e 05) R\$ 17.441,00
INFONEW INFORMÁTICA LTDA - ME (item 01) R\$ 140.610,00
CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (itens 06, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16 e 17). R\$ 16.250,00
MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME (itens 02 e 11) R\$ 81.007,50
A&I COMÉRCIO LTDA - ME (item 03) R\$ 30.000,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 320.188,50 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Em 24/05/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e

atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 038-2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições das seguintes empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA - ME, nos itens 02 e 03, no valor global registrado de R\$ 9.236,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais); 2) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 01 e 04, no valor global registrado de R\$ 44.953,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais) e 3) ANA REGINA ROCHA RIBEIRO MAJZOUB, no item 05, no valor global registrado de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil, trezentos reais).

Em 29/05/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - SRP / PROCESSO Nº 07.043/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.043/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 074.894.177-08 e S.J. PARAÍSO CHARQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.829.427/0001-83 e no Estado sob o número 77.768.246 com sede à Rua X de Novembro, s/n, Zona Rural, São João do Paraíso, Cambuci/RJ, CEP: 28.450-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Douglas Eduardo Gomes Macedo, portador da C.I. 07.642.559-4, devidamente inscrito no CPF nº 911.958.297-87, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 004/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto)

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 004/2019-SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, UNIDADE, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It lists items 17, 18, 20, 31, 35, and 45 with their respective specifications and prices.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 06 (seis) meses e a futura e eventual entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria de Educação. Para tal, serão encaminhadas aos fornecedores requisições para entrega dos itens necessários, e os mesmos deverão executar as entregas nas datas e quantidades previstas pela referida Secretaria. Sendo necessário que o fornecedor disponha de uma guia de recebimento e remessa (talão de recibo) para efetuar as entregas parceladas assinadas pelo responsável no momento do recebimento dos produtos e encaminhá-las à Secretaria requisitante. Também deverá ficar uma cópia no local em que os produtos serão entregues.

2.2- As futuras e eventuais entregas serão realizadas pelos próprios fornecedores nos locais previstos pela Secretaria requisitante, sendo ponto a ponto nos locais requisitados e no almoxarifado da Secretaria referida, ou ainda, em alguns casos, toda a entrega no almoxarifado central da mencionada Secretaria.

2.3- A futura e eventual entrega de gêneros alimentícios perecíveis, como: frutas, verduras, legumes, carnes, frango, salsicha e etc, deverá ser executada impreterivelmente nos horários e dias a serem designados pela Secretaria solicitante, mediante prévia requisição.

2.4- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.2, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.6- O prazo vertente poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

2.7- As futuras que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento)

- O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais,

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

objeto da presente ata será de R\$(162.105,00) cento e sessenta e dois mil, cento e cinco reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará como requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATASE responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.043/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo

assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.043/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

S.J. PARAÍSO CHARQUE LTDA

Representada pelo Sr. Douglas Eduardo Gomes Macedo

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - SRP / PROCESSO Nº 07.043/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.043/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.282.328/0001-00 e no Estado sob o número 001.086.039.0047 com sede à Rua Elpídia da Silva Fagundes, nº 71, Bairro Santa Edwiges, Ubá/MG, CEP: 36.500-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Salvatore Pastore Júnior, portador da C.I. MG 19050376, devidamente inscrito no CPF nº 113.460.256-14, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 004/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10-A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Representada pelo Sr. Salvatore Pastore Júnior

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 04.773/2018.

Convite nº. 004/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.773/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862972/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 004/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 004/2019, que visa à contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.773/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862972/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 004/2019.

II - ADJUDICAR à empresa ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 286.605,49 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 22 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	007/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	24/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de reformas em Escolas de Santa Clara no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.174/2019.		
VALOR	R\$ 177.645,49 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).		

NÚMERO	005/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	22/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e TERREAPLANAGEM E SERVIÇOS SÃO JORGE DE PORCIÚNCULA LTDA.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de terraplanagem.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05.615/2018.		
VALOR	R\$ 50.219,59 (cinquenta mil, duzentos e dezanove reais e cinquenta e nove centavos).		

NÚMERO	004/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	22/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.773/2018.		
VALOR	R\$ 292.038,60 (duzentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavos).		

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	010/2019 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	25/04/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00116/2019.		
PRAZO	De 25/04/2019 a 25/06/2019.		
VALOR	R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).		

NÚMERO	011/2019 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	22/02/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e A.M. PEREIRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa para prestação dos serviços de suporte técnico de primeiro e segundo níveis em microinformática, terceiro nível em implantação e administração de produtos e serviços baseados em tecnologia Microsoft, Linux, FreeBSD e nas tecnologias de infraestrutura e sistema e virtualização VMWARE e XEN utilizados pela Pprestar serviço de suporte técnico de primeiro e segundo níveis em microinformática, terceiro nível em implantação e administração de produtos e serviços baseados em tecnologia Microsoft, Linux, FreeBSD e nas tecnologias de infraestrutura e sistemas e virtualização VMWARE e XEN, utilizados pela Prefeitura Municipal de Porciúncula. Contemplando serviços de gestão e monitoramento das atividades da equipe e a elaboração de relatórios gerenciais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 007.478/2018.		
PRAZO	De 23/02/2019 a 23/02/2020.		

NÚMERO	003/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	15/04/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antônio no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.772/2018.		
VALOR	R\$ 293.857,32 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).		

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	020/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	08/06/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGROVETERINÁRIA RM LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de Patrulha Mecanizada, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 844303/2017 - Operação 1042090-53 - Programa PRODESA.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 03.474/2018.		
PRAZO	De 08/06/2018 a 25/04/2019.		

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	004/2019 - Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	31/05/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de reforma no Hospital do Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.327/2019.		
PRAZO	De 31/05/2019 a 30/09/2019.		



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
AV. CARDOSO MOREIRA, 712 - sala 203, 204, 205 CENTRO CNPJ nº 31.272.685/0001-58
CEP: 20880-000, ITAPERUNA-RJ, TEL: (21) 24223308 e-mail: sind.funsermi@bol.com.br.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente convocados os associados do SINFUNSERMI- em dia com suas obrigações, na forma das disposições legais e estatutárias, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede deste Sindicato a Av. Cardoso Moreira nº 712 - Sala 205 - Ed. Central - Centro - Itaperuna/RJ no dia 28 de junho de 2019, às 17:15 horas, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e as 17:30 horas, em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, objetivando deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Previsão orçamentária exercício de 2019 e prestação contas do exercício de 2018

Itaperuna, 28 de maio de 2019
Ladislau F Leal
Presidente

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ, P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.275/2019

"Altera o Anexo II da Lei n.º 2.273/2019, que atualiza os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do anexo II da Lei n.º 2.273/2019, passando a vigorar na forma estabelecida no anexo a presente lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.276/2019

"Institui no calendário oficial do Município de Porciúncula o Evento "Corrida da Mulher", a ser realizado anualmente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Corrida da Mulher, no âmbito do Município de Porciúncula, que será realizada anualmente no primeiro domingo do mês de março.

I - o evento a que se refere o art. 1º ocorrerá sempre e anualmente no primeiro domingo do mês de março;

II - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

III - poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

Autoria do Vereador Jefferson Antônio Soares Moreira (Lei nº 1.894/2010)

Anexo II - Lei nº 2.273/2019

(Lei Complementar nº 055/2007- anexo III)

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

CLASSE	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PROFESSOR "A"	I	2.048,6 6	2.151,0 5	2.258,6 0	2.371,5 4	2.490,1 2	2.614,5 8	2.745,3 1	2.882,5 6	3.026,6 7	3.178,0 2	3.336,92
	II	2.575,3 7	2.704,1 5	2.839,2 8	2.981,2 6	3.130,3 2	3.287,8 6	3.451,1 3	3.623,6 9	3.804,8 3	3.995,0 7	4.194,65
	III	2.786,0 8	2.925,3 5	3.071,6 6	3.225,1 7	3.386,4 5	3.555,7 7	3.733,5 3	3.920,2 3	4.116,2 5	4.322,0 2	4.538,08
	IV	3.204,0 0	3.364,1 4	3.532,3 4	3.708,9 9	3.894,4 4	4.089,1 5	4.293,5 6	4.508,2 6	4.733,6 9	4.970,3 2	5.218,83
	V	3.844,7 8	4.037,0 1	4.238,8 2	4.450,8 0	4.673,3 2	4.906,9 7	5.152,3 2	5.409,9 2	5.680,4 5	5.964,4 1	6.262,61
PROFESSOR "B"	II	2.575,3 7	2.704,1 5	2.839,2 8	2.981,2 6	3.130,3 2	3.287,8 6	3.451,1 3	3.623,6 9	3.804,8 3	3.995,0 7	4.194,65
	III	2.786,0 8	2.925,3 5	3.071,6 6	3.225,1 7	3.386,4 5	3.555,7 7	3.733,5 3	3.920,2 3	4.116,2 5	4.322,0 2	4.538,08
	IV	3.204,0 0	3.364,1 4	3.532,3 4	3.708,9 9	3.894,4 4	4.089,1 5	4.293,5 6	4.508,2 6	4.733,6 9	4.970,3 2	5.218,83
	V	3.844,7 8	4.037,0 1	4.238,8 2	4.450,8 0	4.673,3 2	4.906,9 7	5.152,3 2	5.409,9 2	5.680,4 5	5.964,4 1	6.262,61
	PROFESSOR "P"	II	2.575,3 7	2.704,1 5	2.839,2 8	2.981,2 6	3.130,3 2	3.287,8 6	3.451,1 3	3.623,6 9	3.804,8 3	3.995,0 7
MAP P	III	2.786,0 8	2.925,3 5	3.071,6 6	3.225,1 7	3.386,4 5	3.555,7 7	3.733,5 3	3.920,2 3	4.116,2 5	4.322,0 2	4.538,08
	IV	3.204,0 0	3.364,1 4	3.532,3 4	3.708,9 9	3.894,4 4	4.089,1 5	4.293,5 6	4.508,2 6	4.733,6 9	4.970,3 2	5.218,83
	V	3.844,7 8	4.037,0 1	4.238,8 2	4.450,8 0	4.673,3 2	4.906,9 7	5.152,3 2	5.409,9 2	5.680,4 5	5.964,4 1	6.262,61

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial do Município o evento "Corrida da Mulher", a ser comemorado anualmente, no primeiro domingo do mês de março e visa prestigiar

o Dia Internacional das Mulheres e estimular a prática de esportes e melhoria da condição de vida.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, EM CUMPRIMENTO AO § 4º. DO ARTIGO 9º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, realizou-se Audiência Pública nas dependências da Câmara Municipal de Varre-Sai, para dar cumprimento aos termos do § 4º do Artigo 9º da LC 101/00, relativamente à demonstração e avaliação dos cumprimentos das metas fiscais, referentes ao 1º. Quadrimestre do exercício de 2019, do Município de Varre-Sai. Encontravam-se presentes os seguintes Vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças: Presidente - Vereador José Antônio de Oliveira, Vice-Presidente - Vereador Afonso Cláudio de Oliveira e Relator - Cláudio Magno Paulanti; Representantes da Prefeitura Municipal: Claudiane Aparecida Rodrigues de Matos, e Cleto Berônico Oliveira Fabre. A representante da Prefeitura Municipal Sra. Claudiane Aparecida Rodrigues de Matos fez um relato da atual situação econômica da Municipalidade, apresentando o relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, relativos ao 1º. Quadrimestre do exercício de 2019, em que a Receita efetivada no período, de janeiro a abril de 2019 foi de R\$ 17.641.708,90 (dezesete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e oito reais e noventa centavos), total de despesas empenhadas no período é de R\$ 25.011.949,10 (vinte e cinco milhões, onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), total das despesas liquidadas no período R\$ 14.369.393,60 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), demonstrando um superávit na execução do orçamento de R\$ 3.272.315,30 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e trinta centavos). O resultado primário foi superavitário em R\$ 748.811,70 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos). A dívida consolidada líquida registrada no término do primeiro quadrimestre foi positiva de R\$ 3.108.199,50 (três milhões, cento e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), situando a relação Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida é positiva de 6,42%, (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), abaixo do índice estabelecido pela Resolução nº 40/

01 do Senado Federal, que é de 120% (cento e vinte por cento); Despesas com a Manutenção do Ensino, aplicado no período 29,37% (vinte e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais; Total das despesas próprias gastas com saúde no período 19,71% (dezenove inteiros e setenta e um centésimos por cento); Com relação à despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos últimos doze meses (maio/2018 a abril/2019), o Executivo Municipal apresentou o cumprimento de 50,55% (cinquenta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) em relação a Receita Corrente Líquida. Por fim, esclareceu dúvidas dos participantes. Não havendo nada mais a relatar o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças agradeceu a presença de todos à Audiência, dando por encerrados os trabalhos de avaliação de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2019, da qual para constar eu _____ Cláudio magno Paulanti, Relator a subscrevo e vai assinada pelos membros da Comissão.

José Antônio de Oliveira - Presidente

Afonso Cláudio de Oliveira - Vice-Presidente

Cláudio Magno Paulanti - Relator

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima terceira quarta do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 008/2019 - encaminha Projeto de Lei nº 767/2019 e Decreto nº 1590 e 1591/2019; Da Mesa Diretora desta Casa, Projeto de Resolução nº 006/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 024/2019; Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 020, 021 e 023/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Indicação nº 034/2019 e Moção nº 005/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 035/2019;

Da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, convite para audiência pública dia 28 do corrente; Do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ofício nº 186/20119/PN; Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, Moção nº 006/2019; Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 014/2019, que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados para portadores de deficiência física. Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 013/2019, que veda a comercialização de produtos e serviços voltados para a área de fotografia, filmes e demais serviços não autorizados pela Secretaria de Educação, em escolas municipais. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, Moção nº 006/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 035/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Moção nº 005/2019. Por determinação do Sr. Presidente, fica constado que o Requerimento nº 023/2019, de autoria do nobre Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, foi devidamente lido no expediente da reunião do dia 07 próximo passado. Por determinação do Sr. Presidente, fica constada a aprovação, por não haver sido feito à época, do Requerimento nº 028/2019, de autoria do nobre Vereador José Antonio de Oliveira. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente

Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário

José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Art. 1º - Ficam convalidados os termos da Resolução nº 004/2019, ficando devidamente aprovados, todos os atos e fatos administrativos dela decorrentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1598/2019

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para 28 de junho de 2019 o vencimento da cota única e primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2019, cujo vencimento anterior estava previsto para o dia 30 de maio de 2019.

§ 1º - A guia de recolhimento encaminhada ao contribuinte, mesmo com a indicação de prazo de vencimento para 30/05/2019, poderá ser normalmente paga nos agentes arrecadadores municipais, mantendo-se o desconto previsto, não incidindo juros moratórios, multa ou qualquer penalidade nos pagamentos efetuados durante a referida prorrogação.

§ 2º - Não haverá necessidade de emissão de novos carnês a fim de tratar das modificações das datas de pagamento, dessa forma, a cota única ou primeira parcela vencerá em 28/06/2019, a segunda parcela vencerá em 30/07/2019 e a terceira parcela vencerá em 30/08/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ PETRÔNIO REZENDE SANCHES, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 1009-0/1, que exercia a função de Médico Cardiologista, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL, com base no art. 40, parágrafo 4º, III, da CF e art. 57, da Lei 8.213/91, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33, do STF, com proventos fixados no valor de R\$ 2.909,39 (dois mil, novecentos e nove reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80%

VB = 2.909,39

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor LUCIANO POLI FEROLLA, matrícula nº 1004/9, médico, Licença Prêmio a que faz direito,

pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 0548/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

CONSTITUIR Comissão Organizadora do XLIV Festival do Vinho de Varre-Sai 2019, que acontecerá entre os dias 26 a 28 de julho corrente, composta pelos membros abaixo indicados, com suas respectivas funções, a qual promoverá todas as etapas do evento com recursos da própria secretaria de turismo elencadas no orçamento geral da prefeitura e com todas as receitas decorrentes provenientes da festividade, apresentando relatório e prestação de contas 30 dias após o encerramento dos festejos, ao órgão público patrocinador, sem outros ônus para os cofres públicos e sem prejuízo de suas atribuições normais.

Presidente: Adriano de Oliveira Silva

Vice-Presidente: Fátima Aparecida Pimentel

1ª Tesoureira: José Maria Pelegrini

2º Tesoureiro: Ralph Nunes Figueira

1ª Secretária: Felipe André Oliveira Pimenta

2º Secretário: Solange Camilo Teixeira

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

DELIBERAÇÃO CMDCA 02/2019

PSP - RJ
Processo nº 003002
Subprocesso 000003

Dispõe sobre a análise dos pedidos de registro das candidaturas para o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares para o mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, faz publicar a **Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas** para o Processo de Escolha em Data Única para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

Art. 1º Fica deferidas as inscrições dos candidatos que cumprirem rigorosamente os requisitos exigidos no art. 3º, "g" e no art. 4º do Edital 01/2019, indicadas no Anexo I desta Deliberação;

Art. 2º Fica indeferidas as inscrições que, por algum motivo, não preencherem totalmente os requisitos exigidos no art. 3º, "g" e no art. 4º do Edital 01/2019, indicadas no Anexo II desta Deliberação;

Art. 3º Fica estabelecido que de 28/05/2019 ao dia 31/05/2019 das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Proteção Social, Ação Comunitária e Habitação, qualquer cidadão, maior de 18 anos e legitimado capaz, poderá requerer a inscrição de qualquer candidato mediante apresentação de petição devidamente fundamentada conforme art. 28 do Edital 01/2019;

[Assinaturas]

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO I
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Número da Inscrição	Nome
001	Diádo Maria Augusta Barros
002	Liliane Aparecida do Castro Almeida
003	Vanessa Ribeiro Dutra
004	Fernanda Jéssica Gonçalves Dias
005	Maria Carolina Barbosa Reis da Conceição
006	Paula Silva de Freitas
007	Edinaldo Ferreira de Araújo
008	Chassie Aparecida Oliveira
009	Adriana Pereira Oliveira
010	Alexandro da Silva Lickman
011	Kelly da Silva Oliveira Soares
012	Kaéli Arábido Vieira Bernardes dos Reis
013	Marieta de Conceição Silva
014	Paulo Carlos de Souza Soares
015	Marcos Aparecido da Silva
016	Leonardo da Silva Silva
017	Albino Mendes Moura Araújo
018	Luizete de Carvalho Celso Almeida
019	Márcia Conceição Miranda
020	Débora de Fátima Soares Cavalcini Góes
021	Gláuber Sebastião da Conceição
022	Kelly Silvana Fereschini
023	Miriam Inês Ramos Machado
024	Eliete Campos da Silva
025	Franizilva Silva do Nascimento
026	Jonathan Ferreira Sáez
027	Sabrina Siqueira Lima Oliveira

[Assinaturas]

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO II
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Número da Inscrição	Nome
019	Jane do Nascimento Ramos
027	Ana Paula da Silva Belagieri
035	Felipe César de Almeida Cruz
037	Paula de Silva do Castro Santos
044	Pedro Lucas Coimbra
046	Tatiane Leão da Silva

[Assinaturas]

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

Art. 4º Fica estabelecido que de 28/05/2019 ao dia 31/05/2019 das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Proteção Social, Ação Comunitária e Habitação, os candidatos que tiveram a inscrição INDEFERIDA poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral para pleitear nova análise.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos desta Prefeitura e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porciúncula, 24 de maio de 2019.

[Assinaturas]

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO I

Número da Inscrição	Nome
030	Expedito Ferreira de Souza Soares
031	Ricardo Ramos Martins
032	Sidney de Silva Gomes Cunha
033	Graciele de Paula Silva Pagano
034	Luciana Macedo de Sousa
036	Bárbara Igah Ferreira Lacerda de Castro
038	Gláuber França Góes Góes
039	Carla Pacheco Crevelar
040	Yara Pereira dos Santos Gonçalves
041	Felipe de Rocha Ricardo
042	Déia dos Santos
043	José Carlos Souza Brito
045	Aleliete Cleide dos Santos Marques Oliveira
047	Silvia da Silva do Oliveira
048	Cássio Domingos Rezende Paqueta Guimarães
049	Daputa Derval da Cruz
050	Victor José Márcio Machado Martins

[Assinaturas]

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vito Lemos, 71 - Duque Rico - Porciúncula/RJ
CEP: 28.196-000 E-mail: cmcda@porciuncula.rj.gov.br

Ofício: 28/05/2019

Porciúncula, 28 de maio de 2019.

De: Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares

PARA: Secretaria Municipal de Gabinete

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO 01/2019 para publicação

Processo: 812/2019

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, vem examinar e solicitar a publicação da Retificação nº 01/2019 na Imprensa Oficial, no quadro de Avisos de Município, na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula: <https://www.porciuncula.rj.gov.br>

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente, 11 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ
CEP: 20040-000 (local: www.porciuncula.rj.gov.br)

RETIFICAÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.666/96, pela Resolução nº 179 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.095/2014 no que se refere à atribuição de regulamento o processo de escolha e posse dos Conselheiros Titulares, torna pública a RETIFICAÇÃO à Deliberação 02/2019, especificamente ao art. 1º e ao Anexo I, permanecendo inalterados os demais itens da referida Deliberação:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica definidas as inscrições dos candidatos que cumprirem rigorosamente os requisitos exigidos no art. 3º, "g" e no art. 4º do Edital 01/2019, indicados no Anexo I desta Deliberação."

LEIA-SE:

Art. 1º Fica definidas as inscrições dos candidatos que cumprirem rigorosamente os requisitos exigidos no art. 3º e no art. 4º do Edital 01/2019, indicados no Anexo I desta Deliberação.

Onde se lê:

Número de Inscrição	Nome
004	Fernando José Gonçalves Dias

LEIA-SE:

Número de Inscrição	Nome
004	Fernando José Gonçalves Dias



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente, 11 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ
CEP: 20040-000 (local: www.porciuncula.rj.gov.br)

No que concerne, FICA, a presente retificação, consolidada à Deliberação 02/2019 que dispõe sobre a análise dos pedidos de registro dos candidatos para o processo de escolha dos novos conselheiros titulares para o mandato 2020/2023.

Porciúncula, 28 de maio de 2019.

Maria José Rocha Brito
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabrizio Carlos Azeiteiro
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Julio Renato Monteiro
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Bizozzi
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Silvia Maria Donatelli de Pinho
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moraes Neves
Membro do Conselho Especial Eleitoral

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Referência: Processo Licitatório nº.: 04.772/2018.
Convite nº. 003/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antonio no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.772/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 851604/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 003/2019, que visa à contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antonio no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.772/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 851604/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 293.683,95 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 20 de março de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Referência: Processo Licitatório nº.: 00.174/2019.
Convite nº. 007/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de reformas em Escolas de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 00.174/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Edital do CONVITE Nº. 007/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 007/2019, que visa à Contratação de empresa especializada para realização de reformas em Escolas de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 00.174/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 007/2019.

II - ADJUDICAR à empresa BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 177.645,49 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 24 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 01.965/2019.

Tomada de Preços nº. 001/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.965/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 846292/2017/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019, que visa à contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.965/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 846292/2017/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 456.830,86 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 28 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 07.741/2017.

Tomada de Preços nº. 002/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019, que visa à contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 703.447,93 (setecentos e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 29 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 01.033/2019.

Tomada de Preços nº. 003/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de reforma em Escola de Purilândia no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.033/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019, que visa à contratação de empresa especializada para realização de reforma em Escola de Purilândia no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.033/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019.

II - ADJUDICAR à empresa BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 361.810,48 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 30 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 01.327/2019.

Tomada de Preços nº. 004/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de reforma no Hospital do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.327/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019, que visa à contratação de empresa especializada para realização de reforma no Hospital do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 01.327/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019.

II - ADJUDICAR à empresa FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 320.934,72 (trezentos e vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 31 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de caminhão basculante com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MDA 872830/2018/CAIXA - Operação 1059249-34, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.675/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 17 de junho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097.7980001/17-08 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 05.528/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 26 de junho de 2019, até as 09:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU



AGENDE SUA PROVA



SUAS
ESCOLHAS
DEFINEM
SEU **FUTURO**

 22 **3823-4000**  22 **99758-4004**

www.unig.br

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR